

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PARECER JURÍDICO**

**Contrato nº:** 2023120103

**Dispensa de Licitação nº** 7/2023-100101

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 122, CENTRO, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2023120103. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **2023120103**, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2023-100101, firmado com a Sra. **LUIZA GONZAGA CARNEIRO SILVA**, que teve por objeto a “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 122, CENTRO, CACHOEIRA DO PIRIÁ, O QUAL SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA”.

Frisa-se que o Contrato nº **2023120103**, com o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, foi celebrado em 12 de janeiro de 2023, com termo final em 31 de dezembro de 2023. Tendo sido este o primeiro termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, **tendo em vista que a vigência estabelecida no contrato original foi insuficiente, logo, faz-se necessário aditivar o contrato por ser um serviço contínuo, sugerindo-se também, que a prorrogação de prazo seja efetivada por mais 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do 2º termo aditivo.**

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 2023120103.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para autorização do 1º Termo Aditivo;
- b) Resposta do Locador informando o aceite;
- c) Despacho do Prefeito autorizando a prorrogação;
- d) Termo de Abertura;
- e) Autuação;
- f) Despacho para Assessoria Jurídica;
- g) Minuta do 1º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

## II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

**III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO**

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Cláusula quinta do Contrato nº **2023120103**, firmado entre esta Secretaria e o locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

No caso em comento, o Locador, no ofício S/N, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do serviço deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº **2023120103**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes,

ESTADO DO PAR   
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRI   
COMISS O DE LICITA O

pre os ou aqueles de ordem financeira ou or ament ria, cuja exatid o dever  ser verificada pelos setores respons veis e autoridade competente do Munic pio.

Salvo melhor ju zo,   o parecer que submeto   superior aprecia o.

Cachoeira do Piri  (PA), 15 de dezembro de 2023.



**FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.**  
Assessoria Jur dica - OAB/PA n.  21.472